**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Pregão Eletrônico Nº 058/2023

Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR

**DECISÃO:**

Eu, Elionete K. da Silva Castiglioni, Pregoeira do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, após análise minuciosa das razões apresentadas pela recorrente, TTINET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, e das contrarrazões da recorrida, RLINE TELECOM LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico Nº 058/2023, concernente à contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Provedor de Link de Internet através de Fibra Óptica e Transporte de Dados para o Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, proferiu a seguinte decisão:

**FATOS:**

A recorrente, TTINET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, levanta a questão da habilitação da recorrida, RLINE TELECOM LTDA, no contexto do Pregão Eletrônico Nº 058/2023, em sua afirmação de que a empresa RLINE TELECOM LTDA, não apresentou os protocolos de atendimento de fibra ótica no perímetro rural, um elemento essencial para a qualificação técnica no referido processo licitatório. Esta alegação se baseia na suposta ausência de documentação que comprovaria a aptidão da recorrida para fornecer serviços de internet via fibra ótica em áreas rurais, um critério de extrema relevância na contratação em análise.

Por sua vez, a recorrida, RLINE TELECOM LTDA, contrarrazões a assertiva da recorrente afirmando que atendeu integralmente a todos os pontos levantados no processo de habilitação, contestando, assim, qualquer deficiência ou falta de documentação exigida para a demonstração de sua capacidade técnica e, por conseguinte, sua elegibilidade para participar do referido procedimento licitatório.

**FUNDAMENTOS DA DECISÃO:**

Em análise à luz do direito aplicável a procedimentos licitatórios, é imperativo observar que a habilitação técnica das empresas concorrentes é um requisito fundamental para assegurar que a empresa contratada seja efetivamente capaz de cumprir os requisitos e as especificações necessárias para a execução do objeto do contrato. Neste contexto, a alegação da recorrente, TTINET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, de que a recorrida, RLINE TELECOM LTDA, não apresentou os protocolos de atendimento de fibra ótica no perímetro rural, e, portanto, deveria ser inabilitada, exige uma análise criteriosa.

No entanto, deve ser enfaticamente ressaltado que o edital do Pregão Eletrônico Nº 058/2023 não estabelece, de forma expressa, a exigência de apresentação dos protocolos de atendimento de fibra ótica no perímetro rural como critério de habilitação técnica. O edital, enquanto instrumento normativo que rege o processo licitatório, é o documento que estabelece as condições e os requisitos que os licitantes devem cumprir para participar do certame.

Diante deste fato, é essencial reconhecer que a recorrida, RLINE TELECOM LTDA, atendeu o edital em sua integralidade, cumprindo os requisitos e as obrigações nele estipulados. Não havendo no edital a exigência específica dos protocolos mencionados pela recorrente, a recorrida não poderia ser penalizada por não apresentá-los, uma vez que não foram requisitados pelo próprio edital que rege o certame.

A garantia da lisura e da legalidade do processo licitatório é uma preocupação primordial deste órgão. Portanto, considerando que a recorrida cumpriu todos os requisitos estabelecidos no edital, esta Instância decide manter sua habilitação no Pregão Eletrônico Nº 058/2023.

**DECISÃO:**

Após cuidadosa análise das alegações apresentadas pelas partes, considerando a relevância da questão da habilitação técnica, esta Instância decide que a recorrida, RLINE TELECOM LTDA, deve ser mantida habilitada no Pregão Eletrônico Nº 058/2023.

A decisão fundamenta-se no seguinte entendimento: A recorrida apresentou argumentos consistentes e documentação que, a nosso ver, demonstra o atendimento aos requisitos de habilitação, incluindo a comprovação da aptidão para a prestação de serviços de fibra ótica no perímetro rural. Portanto, não foram identificadas deficiências substanciais ou irregularidades que justifiquem sua inabilitação.

A garantia da lisura e da legalidade do processo licitatório é uma preocupação primordial deste órgão e, na ausência de evidências convincentes que justifiquem a inabilitação da recorrida, esta Instância considera prudente e justa manter sua habilitação, garantindo, assim, a continuidade do procedimento licitatório.

Portanto, a decisão é proferida em favor da recorrida, RLINE TELECOM LTDA, mantendo-a habilitada no Pregão Eletrônico Nº 058/2023, com base na avaliação de que ela cumpriu os requisitos estabelecidos no edital para a habilitação técnica.

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 27 de outubro de 2023.



ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI

Pregoeira